



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 090/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2025,
INEXIGIBILIDADE Nº 053/2025

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa jurídica de direito público, localizada na Praça Juscelino Kubistchek, s/nº, Centro, na cidade de Mariana, estado de Minas Gerais, representado pelo(a) Sr. Prefeito Juliano Vasconcelos Gonçalves e pelo Secretário(a) Municipal de Saúde, Sr.(a) Marilene Romão Gonçalves, de agora em diante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, **ANTÔNIO CLARET GOMES**, brasileiro, inscrito no RG sob o nº M-811.765, inscrito no CPF sob o nº 157.833.325-34, residente e domiciliado na Rua "C", nº 48, Bairro/Distrito Padre Viegas, Cidade de Mariana, Estado de Minas Gerais e CEP: 35.428-700, doravante nominado **CONTRATADO**, representando, por Instrumento Particular de Procuração, os locadores **MARIA LUÍZA MAGALHÃES ELIAS**, brasileira, casada, portadora do RG de nº M-789.058, inscrita no CPF/MF sob o nº 264.488.906-53, residente e domiciliada na Alameda do Ingá, nº 785, ap. 1.203, Bloco 05, Bairro/Distrito Vale do Sereno, Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais e CEP: 34.006-042, **SUELI MAGALHÃES ELIAS GOMES**, brasileira, casada, portadora do RG de nº M-199.404, inscrita no CPF/MF sob o nº 164.386.716-49, residente e domiciliada na Rua "C", nº 48, Bairro/Distrito Padre Viegas, Cidade de Mariana, Estado de Minas Gerais e CEP: 35.428-700, **LÍVIO MAGALHÃES ELIAS**, brasileiro, casado, portador do RG de nº M-789.058, inscrita no CPF/MF sob o nº 264.488.906-53, residente e domiciliada na Rua Antônio Aleixo, nº 358, ap. 1.302, Bairro/Distrito Lourdes, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais e CEP: 30.180-150, **MARLI ELIAS VEISAC**, brasileira, casada, portadora do RG de nº MG-1.398.614, inscrita no CPF/MF sob o nº 319.461.276-04, residente e domiciliada na Rua Bom Jesus, nº 533 – Casa "A", Bairro/Distrito Centro, Cidade de Mariana, Estado de Minas Gerais e CEP: 35.420-000, **JOSÉ EUSTÁQUIO MAGALHÃES ELIAS**, brasileiro, casado, portador do RG de nº M-2.119.825, inscrito no CPF/MF sob o nº 402.920.706-59, residente e domiciliado na Rua Paulo Godoy de Almeida, nº 76, Bairro/Distrito Bandeirantes, Cidade de Mariana, Estado de Minas Gerais e CEP: 35.424-113, **HAROLDO MAGALHÃES ELIAS**, brasileiro, casado, portador do RG de nº M-2.364.498, inscrito no CPF/MF sob o nº 665.207.976-34, residente e domiciliado na Alameda do Ingá, nº 312, ap. 752, Bairro/Distrito Vale do Sereno, Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais e CEP: 34.006-042, e **DENISE MAGALHÃES ELIAS**, brasileira, casada, portadora do RG de nº M-3.596.915, inscrita no CPF/MF sob o nº 645.147.226-34, residente e domiciliada na Rua Nascif Elias, nº 208, Bairro/Distrito Areal, Cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais e CEP: 36.407-014, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços nº 090/2025 oriundo da Inexigibilidade nº 053/2025, em conformidade com a Lei 14.133/2021, mediante as condições que se seguem.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Locação de imóvel urbano em alvenaria, matrícula nº 10690, de propriedade dos CONTRATADOS, localizado na Avenida Manoel Leandro Corrêa, nº 119, Centro, para instalação do serviço de coordenação e assistência – tratamento fora do domicílio, da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dos Preços

2.1.1. O Contratante pagará o valor mensal de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), totalizando o valor global estimado em R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais).

2.2. Das Condições de pagamento

2.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após o fornecimento/ prestação do serviço e o envio da nota fiscal, seguirá ao estabelecido do Termo de Referência e será efetuado pela Tesouraria do Município de Mariana/MG, nos termos do artigo 145 da Lei Federal nº 14.133/2021.



2.2.2 A Prefeitura Municipal de Mariana pagará aos Contratados, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas no Termo de Referência e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

2.2.3. O fiscal do contrato só atestará a execução dos serviços e liberará os documentos para pagamento quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas no cronograma físico-financeiro e/ou no Termo de Referência.

2.2.4. A Contratante se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos dos Contratados, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros, desde que devidamente apurados na forma da lei, e assim a ela seja determinado por autoridade competente.

2.2.5. O Pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela Promitente Fornecedora em sua proposta.

2.2.6. O pagamento será liberado mediante comprovação, pelos contratados, da Regularidade Fiscal, nos termos do Termo de Referência.

2.2.7. Os Contratados sujeitar-se-ão às normas regulamentadoras sobre rendimentos auferidos por pessoas jurídicas no âmbito comercial, no que se refere ao devido recolhimento de impostos, ressaltando-se que, em caso de não incidência, ficarão obrigados a apresentar declaração de isenção, expedida pelo órgão competente.

2.2.8. Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral dos Contratados, estes serão formalmente comunicados de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que estes regularizaram suas situações, estarão sujeitos ao enquadramento nos motivos da Lei de licitações 14.133/2021.

2.2.9. Para efeito de pagamento, os Contratados deverão emitir nota fiscal onde conste os dados bancários, assim como apresentar as Certidões Negativas de Débito perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal. De acordo com o art. 92, XVI da Lei Federal 14.133/2021, os Contratados devem manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

2.2.10. Não será efetuado qualquer pagamento aos Contratados enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.2.11. O Município de Mariana/MG poderá sustar o pagamento a que os Contratados tenham direito, enquanto não forem sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.2.12. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor dos Contratados. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

2.2.13. Os pagamentos efetuados aos Contratados não os isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade da prestação do serviço

2.2.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

$I = (TX/30)$

$EM = (I \times N / 100) \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

2.2.15. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas aos Contratados e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.

2.2.16. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, relativamente à competência imediatamente anterior àquela que se refere a remuneração auferida.

2.2.17. Nos valores propostos estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.2.18. Os Contratados ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte conforme previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal).

2.2.19. Para a Nota Fiscal Eletrônica de Serviço, deverá ser observado o disposto na Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que estabelece a obrigatoriedade de os Municípios reterem o referido imposto nos pagamentos a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, ficando isentas as empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL E MEI, devendo, nesse caso, a nota fiscal indicar essa qualidade.

2.3. Critério de Reajuste

2.3.1. O valor registrado será reajustado desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, qual seja, 25/02/2025, ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

2.3.2. Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o IGPM ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.3.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do IGPM ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

2.3.4. O Reajuste somente será aplicado a pedido do interessado mediante requerimento protocolado ao Departamento de documentação e arquivo, sendo o mesmo destinado ao responsável pela gestão do contrato.

2.4. Do Reequilíbrio de Preço

2.4.1. Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro, os Contratados deverão apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada, conforme previsão do item 4.5.3 deste instrumento.

2.4.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, os Contratados serão convocados pela Contratante para alteração, por aditamento do contrato.



CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

A rubrica das dotações orçamentárias destinadas ao pagamento das despesas são:

Nº da Dotação Orçamentária	Ficha	Fonte
07.01.10.122.2433.339036	121	1500

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que em conformidade com o prazo e requisitos dos artigos 6º, inciso XVII, e 111, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.3. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte dos Contratantes na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo esta ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

7.1. As obrigações elencadas no Termo de Referência independentemente da sua transcrição neste instrumento contratual.

I - Constituem também OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS:

- Atender integralmente todas as exigências estabelecidas neste contrato, bem como executar os serviços mediante autorização, através de emissão de ordem fornecida pelo Órgão pertinente e em conformidade com o estipulado em sua Cláusula Primeira, ficando ainda autorizada a iniciar a execução dos mesmos a partir da ordem de serviço assinada pela Contratante;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista os serviços realizados, anteriormente à emissão da Nota;
- f) Manter, durante toda a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório e responsabilizar-se por todas as licenças e autorizações que se fizerem necessárias;
- g) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- h) Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais;
- i) Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- j) Correrão por conta dos Contratados todas as despesas, custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo;
- k) Os Contratados estão obrigados a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, no desempenho de suas funções respectivas, causem à Contratante;
- l) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente todas as reclamações;
- m) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, de forma imediata, contado da sua notificação;
- n) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega ou uso dos produtos entregues com defeitos, incorreções, prazo de validade muito próximo, vencido, deformidades, embalados incorretamente, impróprios para o uso humano ou avarias de fabricação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mariana;
- o) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido na Lei 14.133/2021, tomando-se por base o valor contratual;
- p) Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante;
- q) Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do Fiscal e Gestor do Contrato ou pessoa designada por este, bem como comunicar imediatamente, por intermédio do Fiscal ou Gestor do Contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato;
- r) Fornecer todos os itens cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência;
- s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- t) Demais obrigações constantes do Termo de Referência, independentemente da sua transcrição neste instrumento.

II – Constituem também obrigações da Contratante, além do estabelecido no Termo de Referência:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência;
- b) Através da Secretaria Municipal de Saúde, acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando pagamentos nas condições e preços estabelecidos;



- c) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pelos Contratados, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização desta com a efetiva prestação dos serviços;
- d) Notificar os Contratados, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- e) Efetuar o pagamento aos Contratados do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- f) Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo do serviço, mediante termo de recebimento; conforme artigo 140, I, "b", da Lei Federal 14.133/21;
- g) Notificar os Contratados, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- h) Realizar a fiscalização dos serviços prestados, inclusive, podendo contratar consultoria especializada para subsidiar a conferência das especificações técnicas.
- i) Devolver o imóvel locado nas mesmas condições em que o recebeu, conforme descrito no laudo de avaliação de vistoria inicial anexado ao processo administrativo que originou a contratação. Quaisquer danos ou alterações no imóvel, que não decorram do uso normal e desgaste natural, serão de responsabilidade da Contratante, que se compromete a realizar os reparos necessários ou a ressarcir o Contratado por meio de indenização, conforme o caso.
- j) A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelos Contratados com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato dos Contratados, de seus empregados, prepostos ou subordinados
- k) Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e as sanções de acordo com legislação vigente;
- l) Demais obrigações constantes do Termo de Referência, independentemente da sua transcrição neste instrumento.

7.2. É vedado aos Contratados caucionarem ou utilizarem este Contrato para qualquer operação financeira, sem autorização expressa do Contratante; subcontratar o todo ou parte do serviço, ensejando tal ato em sanções administrativas e rescisão previstas neste Contrato; e pleitear indenizações por prejuízos ou despesas decorrentes de casos fortuitos ou força maior.

CLÁUSULA 8ª - DA FISCALIZAÇÃO

Com base no artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente contrato será acompanhado pela servidora Kelem Cristina Ramos de Freitas, sob o nº de matrícula 11121, formalmente designada pela Secretaria Municipal de Saúde, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com os Contratados para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do Termo de Referência.

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

9.1. Constituem motivos para a rescisão imediata do presente Contrato, não cabendo nenhuma indenização por parte da Contratante aos Contratados, a inobservância de quaisquer das normas estabelecidas neste instrumento, bem como o flagrante descumprimento dos dispositivos estipulados no artigo 155 e seus incisos, da Lei Federal nº 14.133/2021, e ainda, sob pena de restituição aos cofres públicos e/ou pagamento de multa, por parte dos Contratados, do equivalente a até 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato.

9.2. Ocorrendo a rescisão contratual na forma do artigo 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Contratante adotará as medidas ordenadas no mesmo diploma legal.

9.3. A rescisão unilateral dar-se-á mediante comunicação da Contratante e independerá de aviso, notificação ou interpelação judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

9.4. A rescisão amigável dar-se-á mediante acordo das partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.

9.5. Ocorrendo a rescisão contratual, a Contratante não indenizará as Contratados, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLAÚSULA 10ª - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLAÚSULA 11ª - DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O objeto desta licitação deverá ser fornecido/prestado na forma prevista no Termo de Referência;

11.2. Os Contratados ficam obrigados a atenderem todos os pedidos efetuados durante a validade deste contrato.

11.3. Todos os itens/serviços que perfazem o objeto dessa licitação devem ser prestados e entregues em conformidade com as exigências e condições estabelecidas no Termo de Referência, independentemente da sua transcrição neste instrumento.

11.4. Os Contratados garantirão a qualidade e eficácia dos serviços prestados, pelo prazo de duração do presente Instrumento, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, bem como demais leis aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA 12ª - DAS PENALIDADES

12.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 155 e 156 da lei federal 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

12.1.1 - Advertência por escrito: comunicação formal quanto à conduta dos Contratados sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

12.1.2 - MULTA, conforme os percentuais definidos a seguir:

12.1.2.1 - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

12.1.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

12.1.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) Inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) Transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) Subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal do município de Mariana MG;
- d) Descumprimento de cláusula contratual.

12.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com a administração pública.

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que



aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município de Mariana pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.2. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado aos Contratados o contraditório e a ampla defesa, sendo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

12.3. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

12.4. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do código civil brasileiro.

12.5. As importâncias relativas a multas poderão, a critério do Município de Mariana MG, serem descontadas dos pagamentos a serem efetuados, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

12.6. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

12.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.8. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Mariana/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

12.9. A Contratante/adjudicatária poderá sofrer ainda, as sanções descritas na Lei nº 12.846/2013, artigos 5º e 6º.

12.10. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato.

12.11. As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da Contratante.

CLÁUSULA 13ª – DA PROTEÇÃO A DADOS SENSÍVEIS – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI FEDERAL 13.709/2018)

13.1. Os Contratados obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

13.2. Os Contratados obrigam-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

13.3. Os Contratados devem assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

13.4. Os Contratados não poderão utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

13.5. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita da Contratante, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.5.1. Os Contratados obrigam-se a fornecer somente as informações, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

13.6. Os Contratados ficam obrigados a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

13.7. Aos Contratados não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.8. Os Contratados deverão eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

13.9. Os Contratados deverão notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.9.1. A notificação não eximirá os Contratados das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.10. O Contratado que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual, ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo causado, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

13.11. O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre os CONTRATADOS e o CONTRATANTE, bem como, entre os CONTRATADOS e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

13.11.1. Os Contratados ficarão obrigados a manter canais abertos para comunicação com a CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à aplicação da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, mesmo após o término da vigência do presente contrato.

13.12. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará aos Contratados a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA 14ª – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Ficam as partes submetidas a todos os termos constantes do Termo de Referência e demais anexos, sendo ambos os instrumentos partes integrantes desde Contrato que se complementam.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei federal 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA 15ª- DA ARBITRAGEM

Nos termos do Decreto nº 9.822 de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual a ser firmada em razão da presente licitação.

CLÁUSULA 16ª - DO FORO

Fica eleito o foro desta comarca do Município de Mariana/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

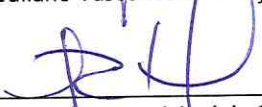
E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Mariana, 25 de abril de 2025.



Prefeito Municipal

Juliano Vasconcelos Gonçalves



Secretária Municipal de Saúde

Marilene Romão Gonçalves

Documento assinado digitalmente

gov.br

ANTONIO CLARET GOMES

Data: 30/04/2025 11:22:44-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Antônio Claret Gomes

Procurador Outorgado

CONTRATADO

Testemunhas:

CPF:

CPF: